

**CONTRATO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS
AUDIOVISUAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A)
SR. (A) _____
E A UNIÃO FEDERAL POR MEIO DA
CINEMATECA BRASILEIRA**

Pelo presente Instrumento de **Contrato de Depósito** entre partes: de um lado, como outorgante depositante, a seguir abreviadamente denominado **depositante**, o (a) _____ (pessoa física: nome, nacionalidade, estado civil, domicílio, número de RG e CPF ou pessoa jurídica: nome, endereço, CNPJ, representada por, com qualificação da pessoa); de outro, como outorgada depositária, a seguir abreviadamente denominada **depositária**, a União Federal, por meio da Cinemateca Brasileira, órgão específico singular vinculado à Secretaria do Audiovisual/ Ministério da Cultura, com sede no Largo Senador Raul Cardoso, 207, São Paulo, Capital, representada neste ato por seu titular (nome, nacionalidade, estado civil, matrícula SIAPE, domicílio, número de RG e CPF), celebram o presente termo de depósito de obras cinematográficas ou videofonográficas e demais materiais audiovisuais, que se regerá, no que couber, pela Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), artigos 627 a 646, nos termos do art. 648 do mesmo diploma legal, pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Contrato de Depósito

I - Para os efeitos deste contrato, considera-se, de acordo com a Medida Provisória nº. 2.228-1, de 2001:

Obra Audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

Obra Cinematográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição sejam prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição;

Obra Videofonográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é um meio magnético com capacidade de armazenamento de informações que se traduzem em imagens em movimento, com ou sem som;

II - As relações estabelecidas no presente contrato de depósito consideram apenas a figura do Depositante, considerado, para os efeitos legais, o legítimo detentor de direitos sobre o bem depositado, ressalvando-se, no entanto, quando cabíveis, os direitos morais e patrimoniais do autor da obra.

III - A responsabilidade por eventual apropriação indébita é do Depositante. Neste caso, eximir-se-á a Depositária de qualquer responsabilidade pela guarda do material objeto da disputa, que só permanecerá em suas dependências por expressa ordem judicial.

IV - O presente contrato é gratuito e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente, ressalvado o direito da Depositária de alteração e rescisão unilateral deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

I – O objeto do presente contrato é o depósito de obras cinematográficas ou videofonográficas e demais obras audiovisuais consideradas relevantes para a preservação do patrimônio nacional e internacional de imagens em movimento.

II – O presente contrato é instruído, quando assim couber, com **parecer** emitido pela **Comissão de Avaliação e Descarte da Cinemateca Brasileira**, que conterá breve descrição do material apresentado para depósito e seu estado de conservação, bem como a decisão favorável à sua incorporação ao acervo de depositantes da Cinemateca Brasileira.

III – O número de documentos relativos a um mesmo título poderá ser limitado à matriz original e elementos intermediários. Duplicatas de cópias e demais materiais de trabalho poderão ser recusados.

IV - Outros materiais audiovisuais em poder do Depositante em epígrafe poderão ser incorporados a este contrato a qualquer tempo, condicionando-se a incorporação à elaboração de novo(s) parecer(es) específico(s), obedecendo-se ao determinado nos incisos II e III desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Direitos da Depositária

I – Por meio deste instrumento, o depositante autoriza a Depositária a inscrever informações sobre os bens depositados em seu Catálogo Geral, de acesso público, inclusive disponibilizando a obra ou trechos dela em meio eletrônico, de acordo com as possibilidades técnicas existentes, resguardando-se, a qualquer tempo, as relações decorrentes dos direitos do autor da obra.

II - A Depositária fica autorizada a empreender pesquisa no material ou permitir que terceiros o façam, desde que os bem audiovisuais depositados estejam em condições técnicas que admitam a manipulação.

III - A Depositária fica autorizada a exhibir os filmes ou a expor os materiais depositados em iniciativas culturais gratuitas promovidas diretamente por si ou pela SAC - Sociedade Amigos da Cinemateca, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, legalmente estruturada, e cujas relações com o Ministério da Cultura se encontram regulamentadas por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º: A gratuidade das exposições não exclui a possibilidade de cobrança de taxas operacionais ou administrativas relativas ao reembolso das despesas que a Cinemateca Brasileira possa ter com os eventos realizados.

§ 2º A exibição cultural por terceiros, nacionais ou estrangeiros, bem como a exibição em televisão ou outros meios audiovisuais deverá ser expressamente autorizada pelo depositante e pelo legítimo detentor dos direitos sobre a obra.

IV - A Depositária fica autorizada a efetuar ou a fazer efetuar trabalhos de restauração e duplicação dos bens depositados com vistas à sua preservação ou facilitação de acesso, estejam os materiais em película cinematográfica ou outros suportes. Nesses casos, a Depositária poderá fazer as intervenções que entender necessárias para a preservação do material depositado, notificando previamente o Depositante, no endereço a que se refere à Cláusula Sexta, inciso I, deste instrumento.

§ 1º. Caso o depositante se oponha à realização dos trabalhos propostos, poderá ser solicitado a retirar os materiais do acervo de depositantes da Cinemateca Brasileira.

§ 2º. Fica assegurado o direito da Cinemateca Brasileira ao crédito pela restauração da obra, explicitado no novo material dela resultante.

V – Os trabalhos de restauração a que alude o inciso anterior serão realizados pela Depositária em seu próprio laboratório ou em laboratórios profissionais sob sua supervisão.

VI – Nos casos em que a Depositária executar os serviços de preservação e restauro às suas expensas ou com recursos obtidos junto a terceiros, os novos materiais obtidos serão de propriedade da Cinemateca Brasileira, a título de ressarcimento, nos termos do art. 643 do Código Civil Brasileiro, permanecendo, no entanto, os direitos de exploração comercial com o legítimo detentor de direitos, de acordo com a legislação autoral em vigor.

Parágrafo único: Quando os trabalhos de restauração e preservação de uma obra audiovisual forem executados com recursos públicos ou patrocínios decorrentes de leis de incentivo ou renúncia fiscal e incorrendo o Depositante na hipótese de auferir lucros com a comercialização posterior da nova cópia obtida após a restauração, a Cinemateca Brasileira poderá impor ao Depositante cobrança de taxa específica.

VII – A Depositária não será responsabilizada pela deterioração ou perda, mesmo total, do(s) material(ais) depositado(s) decorrentes de caso fortuito ou força maior ou avaria decorrente da degradação dos elementos químicos e físicos constitutivos do material.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Depositária

I - A Depositária compromete-se a conservar os materiais depositados nas melhores condições de que dispuser, com o cuidado e diligência que dispensa ao que lhe pertence, nos termos do art. 629 do Código Civil Brasileiro.

II - Em caso de constatação de carência de recursos financeiros da Depositária que impeça ou dificulte, por qualquer meio, a boa conservação dos materiais depositados, a Depositária poderá, na medida de suas possibilidades, empreender ações que visem a obtenção de auxílios e subvenções junto a outros órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos do Depositante

I – O depositante poderá empreender pesquisa ou consulta em relação aos bens depositados nas dependências da Depositária ou em locais por ela autorizados.

II – Nos casos em que o Depositante custear os serviços de restauração a que alude o inciso IV da Cláusula Terceira, ele será o proprietário dos novos materiais produzidos, além de eventual detentor dos direitos de exploração comercial.

III – O Depositante poderá ter acesso aos novos materiais, de propriedade da Depositária, previstos no inciso VI da Cláusula Terceira, nos termos do art. 24, inciso VII da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Depositante

I – O Depositante deve manter atualizado junto à Depositária seu endereço para recebimento de correspondência e informações para contato, bem como a indicação do representante legal, quando necessário, comunicando à Depositária quaisquer alterações que venham a ocorrer, relativas a tais dados.

II – O Depositante isenta a Depositária de quaisquer responsabilidades quanto aos materiais depositados, nos casos em que não se manifestar em relação às comunicações enviadas pela Depositária, nos termos do presente contrato.

III – No caso de transferência para terceiros dos direitos patrimoniais ou de propriedade física sobre os materiais depositados, o Depositante dará ciência à Depositária, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento.

Parágrafo único: A ausência da comunicação implicará a recusa, por parte da Depositária, de prestar qualquer informação ao suposto novo proprietário ou permitir-lhe o acesso ao(s) material(is) depositado(s) a menos que este comprove sua alegação por meio de documentação própria, que ateste a veracidade das informações prestadas.

V – Nos casos em que o Depositante solicitar a retirada do material até então sob a guarda da Depositária, esta poderá exercer o direito de retenção, caso o depositante se recuse ao pagamento das taxas mencionadas no inciso VI, parágrafo único, da Cláusula Terceira, nos termos do art. 644 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Uso dos Materiais Depositados e dos Serviços prestados pela Cinemateca Brasileira.

I – A Depositária desenvolverá todas as operações relativas à revisão técnica, catalogação, armazenamento e conservação dos bens depositados, de acordo com a necessidade detectada e a disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo único: Os serviços acima referidos serão realizados às expensas da Depositária, dentro de seus programas de preservação do patrimônio audiovisual. Quaisquer serviços adicionais, solicitados pelo Depositante em relação aos seus bens, serão realizados mediante o pagamento das taxas administrativas em vigor.

II – Todos os bens depositados poderão ser temporariamente retirados pelo Depositante com o objetivo de viabilizar a realização de trabalhos de divulgação ou reprodução dos mesmos.

§ 1º: Os bens serão retirados às expensas do Depositante, inclusive com o pagamento das taxas administrativas e operacionais fixadas pela Depositária. O Depositante assinará termo de responsabilidade relativo à devolução dos bens, bem como à sua conservação.

§ 2º A Depositária não se responsabiliza pelo uso dos bens retirados, reservando-se o direito de efetuar nova revisão técnica para confirmar a integridade do material quando de sua devolução.

CLÁUSULA OITAVA – Do Descarte

I – A Depositária reserva-se o direito de promover o descarte dos bens depositados nos casos em que houver efetuado duplicações suficientes à preservação do mesmo, ou se o material depositado não for considerado passível de preservação ou restauração, ou ainda nos casos em que o bem, em decorrência de seu estado de deterioração, apresentar risco de contaminação para outros materiais depositados.

II – A Depositária notificará previamente o depositante sobre a decisão de descarte dos bens depositados, por intermédio de correspondência com Aviso de Recebimento a ser enviado ao endereço informado pelo depositante e a que se refere o inciso I da Cláusula Sexta.

III – O Depositante deverá autorizar expressamente o descarte do(s) material(is) indicado(s) pela depositária, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação com Aviso de Recebimento.

IV – Caso o Depositante não deseje o descarte dos materiais indicados pela Depositária, deverá providenciar, às suas expensas e dentro do prazo de 30 dias facultado para sua resposta à notificação, a retirada desses materiais das dependências da Cinemateca Brasileira.

V – Quando o Depositante não se manifestar no prazo indicado no inciso III desta Cláusula, será facultado à Depositária promover o descarte do(s) material(ais) objeto da notificação.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato de Depósito

I – O presente contrato de depósito só poderá ser rescindido pelo Depositante após a vigência mínima de cinco (5) anos de sua assinatura.

II – Observado o período temporal determinado no inciso I desta Cláusula, a rescisão implicará a devolução do material objeto do depósito ao Depositante e seus herdeiros ou pessoa legalmente constituída por eles para tal fim.

III – As despesas relativas à retirada do material correrão por conta do Depositante, inclusive as decorrentes do transporte dos bens.

IV - A solicitação da rescisão do presente contrato deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data de retirada do(s) material(is).

V – O Depositante que, antes do período previsto no inciso I desta Cláusula, solicitar a rescisão do contrato, autoriza a depositária a realizar duplicações dos bens depositados com vistas à preservação ou pesquisa, seja em película cinematográfica ou suporte digital, ou ainda em qualquer outro suporte capaz de garantir a salvaguarda e o acesso ao objeto copiado.

Parágrafo único: As duplicações referidas acima serão feitas com a finalidade de preservação do patrimônio audiovisual. Qualquer outra utilização deverá ser expressamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.

VI – A retirada do material deve ser precedida de emissão, pela Depositária, de Laudo Técnico que ateste as condições em que os bens se encontrem.

Parágrafo único: Caso o depositante não queira aguardar o prazo de emissão do laudo, deverá assinar Termo em que isente a Cinemateca Brasileira de qualquer responsabilidade pelo estado do material retirado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

I - No que tange aos procedimentos judiciais oriundos do presente contrato fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz-se o presente contrato em duas vias, as quais lidas e achadas conformes vão assinadas pelas partes.

São Paulo, de de 2009.

CARLOS WENDEL DE MAGALHÃES
Diretor-Executivo da Cinemateca Brasileira
SIAPE Nº

DEPOSITANTE